



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



RESOLUÇÃO Nº 881/CONSU, DE 30 DE JULHO DE 2012.

ESTABELECE NORMAS À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE CENTROS E FACULDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário – CONSU, realizada em 30 de julho de 2012,

Considerando as disposições do artigo 45 do Estatuto da FUNECE e do artigo 38 do Regimento Geral da UECE;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, objetivando a elaboração da lista tríplice para a escolha, pelo Reitor, de Diretores e Vice-Diretores dos Centros e Faculdades da UECE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CONSULTA

Art. 1º – Por força das disposições do artigo 45 do Estatuto da FUNECE, a composição da lista tríplice pertinente à escolha, pelo Reitor, de Diretores e Vice-Diretores de Centros e Faculdades da UECE será elaborada mediante consulta à comunidade universitária, convocando-se os corpos docente, discente e técnico-administrativo da UECE, por Edital, para dela participarem.

§1º – A Consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada em dia e horário estipulados em Edital específico, que elencará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual o voto no Diretor será vinculado ao do Vice-Diretor que compuser sua chapa.

§2º – O Reitor, após o lançamento do Edital, nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de consulta de que trata esta Resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo,

e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º – Os docentes da Universidade Estadual do Ceará, em efetivo exercício de suas funções, que tiverem interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução, deverão, através de formulário próprio, inscrever-se junto à Comissão Eleitoral nos prazos e período estipulados no Edital.

§1º – O mandato de Diretor e Vice-Diretor de Centro e Faculdade da UECE será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º – O tempo de exercício no cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Centro ou Faculdade da UECE, nas hipóteses de vacância do cargo, não será computado para fins das hipóteses de recondução.

§3º – O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no *caput* deste artigo comporá o Edital a ser lançado e deverá ser preenchido e assinado, conjuntamente pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor que comporão a chapa, devendo os referidos candidatos entregá-lo nos locais e prazos estipulados.

Art. 3º – Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade da UECE, os professores efetivos integrantes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Estadual do Ceará que estejam no efetivo exercício de suas funções.

§1º – A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conjuntamente pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, à Comissão Eleitoral, vinculando-se os nomes dos dois candidatos em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do Diretor ao de seu Vice-Diretor.

§2º – As solicitações de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no site da Universidade Estadual do Ceará.

§3º – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação do resultado.

§4º – Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o candidato elegível, nas razões do recurso de que trata o parágrafo terceiro *retro*, deverá apresentar candidato substituto para a composição da chapa, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Art. 4º – Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral.

Art. 5º – Não poderão candidatar-se professores que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação ou que ainda não tenham cumprido as disposições do artigo 158 do Regimento Geral da FUNECE;
- b) estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- c) estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular ou licença para tratamento de saúde;
- d) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- e) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
- f) ainda não tenham sido aprovados em seu estágio probatório, em atenção às disposições do artigo 27, § 6º, combinado com o artigo 68, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará;
- g) tenham exercido as funções dos cargos de Diretor ou Vice-diretor, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 6º – A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º – Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

§2º – A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

Art. 7º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições do Estatuto da FUNECE, do Regimento Geral da UECE e do Estatuto

dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação;

II – Estabelecer os locais das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

III – Expedir e divulgar, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;

IV – Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta Resolução e ao Edital, que, por ventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;

V – Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

VI – Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;

VII – Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos, expedindo, ao final, o mapa de apuração de votos de cada seção eleitoral;

VIII – Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;

IX – Encaminhar, ao Reitor, o relatório referente à consulta eleitoral, o qual deverá conter, além de outras informações, a composição da lista tríplice;

X – Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

Art. 8º – A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º – Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral ou das mesas de apuração e recepção de votos.

§2º – A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

Art. 9º – Compete à Comissão Recursal Especial:

I – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso V do artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

Art. 10 – As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão publicadas no Quadro de Avisos afixado, no setor onde estas funcionarem, o qual será designado no Edital, e serão veiculadas no *site* da UECE, em *link* específico.

Art. 11 – Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial e as mesas apuradoras e receptoras de voto da consulta eleitoral de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 12 – Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições do artigo 45 do Estatuto da FUNECE, alterado pelo Decreto nº 26.690/2002 (DOE 08/08/2002) e artigo 38, §2º, do Regimento Geral da UECE, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade da UECE:

I – Os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

II – Os professores substitutos, professores visitantes e professores pesquisadores estrangeiros, devidamente contratados ou conveniados com a FUNECE;

III - Os servidores técnico-administrativos da FUNECE, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

IV – Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, de formação pedagógica e sequenciais, pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* acadêmicos e profissionais da UECE.

Parágrafo único – Os eleitores votarão em seções eleitorais, de acordo com sua vinculação na respectiva Unidade de Ensino da UECE.

Art. 13 – Estão impedidos de votar:

I – Os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;

II – Os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo, ou com processo de suspensão em trâmite;

III – Os professores e servidores técnico-administrativos aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;

IV – Os alunos da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 14 – Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta Resolução, será adotada a seguinte fórmula:

$$Ci = \frac{70VPi}{P} + \frac{15Vai}{A} + \frac{15vSi}{S}$$

Onde:

Ci = percentual do candidato i-ésimo;

VPi = número de votos que o candidato Ci obteve entre professores;

VAi = número de votos que o candidato Ci obteve entre alunos;

VSi = número de votos que o candidato Ci obteve entre os servidores técnico-administrativos;

P = número de professores aptos a votar;

A = número de alunos aptos a votar;

S = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

§1º – Por força das disposições do artigo 45 do Estatuto da FUNECE e para fins de aplicação da fórmula elencada no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

a) Votos de professores – peso de 70% (setenta por cento);

b) Votos de servidores técnico-administrativos – peso de 15% (quinze por cento);

c) Votos de alunos – peso de 15% (quinze por cento)

§2º – Os coeficientes “P” (professores), “S” (servidores técnico-administrativos) e “A” (alunos) que comporão os denominadores das frações da fórmula prevista no *caput* deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores aptos a votarem.

§3º – Nos prazos previstos no Edital, os setores da UECE remeterão, à Comissão Eleitoral, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores.

§4º – Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votarem, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor.

§5º – A impugnação, ou contestação, do conteúdo das listas de votantes deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de sua divulgação.

§6º – Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 15 – Na hipótese de um eleitor possuir mais de um vínculo com a Fundação Universidade Estadual do Ceará, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para a elaboração da lista de votantes de cada Seção Eleitoral:

I – No caso de professor que também seja servidor técnico-administrativo ou aluno, este votará na condição de professor;

II – O servidor técnico-administrativo que também seja aluno votará na condição de servidor técnico-administrativo;

III – O aluno de graduação com outro vínculo discente votará na condição de aluno da graduação.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo cargo, em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

Art. 16 – O eleitor, salvo as disposições contrárias previstas nesta Resolução, deverá votar presencialmente, na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, votos por procuração, correspondência, meio digital ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução.

Art. 17 – Para os fins desta Resolução, considera-se votação em separado aquela realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, a qual será permitida somente nas seguintes hipóteses:

I – Para professor ou servidor técnico-administrativo, nos casos de afastamento para pós-graduação ou exercício de cargo comissionado, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no Edital;

II – Para professores, servidor técnico-administrativo e alunos que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral a que estão vinculados;

III – Para professores, servidor técnico-administrativo e alunos que, por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral.

§1º – A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá obrigatoriamente ser realizada na Seção Eleitoral da cidade onde o eleitor se encontrar, desde que este tenha procedido à devida comunicação à Comissão Eleitoral.

§2º – A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na Seção Eleitoral de vinculação do eleitor.

Art. 18 – A votação em separado será realizada em cédula específica que será depositada em envelope sobrecarta que conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

Art. 19 – A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.

§1º – Não serão considerados os votos em separado dos servidores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução.

§2º – Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação.

§3º – Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, nos denominadores das frações da fórmula prevista no artigo 13 desta Resolução, os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

Art. 20 – A recepção e a apuração dos votos serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º – A votação ocorrerá no dia e horários estipulados no Edital de Convocação, competindo aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à Consulta Eleitoral, consignando, em ata, todas as ocorrências que, porventura, aconteçam durante o pleito, fazendo constar o horário de cada ocorrência.

§2º – Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.

§3º – Os fiscais previstos no parágrafo segundo *retro* poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 21 – Todo e qualquer recurso relativo ao processo de consulta eleitoral previsto nesta Resolução, inclusive aqueles inerentes às impugnações que, porventura, ocorram antes do início do pleito, deverão ser formulados por escrito e protocolizados no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1º – O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2º – As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta Resolução e do Edital.

Art. 22 – Para os fins desta Resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos, ou situações, ocorridos durante o processo de votação que tenham sido consignados nas atas das mesas eleitorais.

§1º – A interposição dos recursos imediatos deverá ser realizada por escrito, junto à Comissão Eleitoral, os quais deverão ser interpostos em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral.

§2º – Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do interessado ou de seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência.

§3º – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos Imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado.

§4º – A interposição e a apreciação dos recursos imediatos previstos nesta Resolução deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos referidos recursos.

Art. 23 – Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral e da Comissão Recursal Especial seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 24 – Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá, ao Magnífico Reitor, o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada Candidato, bem como a lista tríplice resultante.

Art. 26 – Na hipótese de o resultado não contemplar o número de 03 (três) candidatos, o Magnífico Reitor encaminhará solicitação ao Conselho Universitário, para que, em sessão extraordinária, proceda à complementação da lista tríplice.

§1º – A complementação da lista tríplice prevista no *caput* deste artigo será efetivada pelo Conselho Universitário, que procederá à escolha do candidato por meio da análise de uma lista de até 05 (cinco) candidatos a Diretor e seu respectivo Vice-Diretor, a ser apresentada pelo Conselho de Centro ou Faculdade interessado.

§2º – Os candidatos sugeridos pelo Conselho de Centro ou Faculdade de que trata o parágrafo primeiro *retro* deverão atender a todos os critérios de elegibilidade aplicados aos candidatos que foram submetidos à Consulta Eleitoral.

§3º – Caso o Conselho Universitário, nos termos do parágrafo primeiro *retro*, não acate os nomes dos candidatos sugeridos pelo Conselho de Centro ou Faculdade, o Reitor procederá à escolha dos candidatos dentre os que participaram da Consulta Eleitoral.

Art. 27 – Os casos omissos não previstos nesta Resolução ou no Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo Reitor.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 624/CONSU, de 21 de julho de 2008 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 30 de julho de 2012.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor